



0000425-29.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Campinas - 12a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

12ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - 0131

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 8 de julho de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 10/2021, divulgado em 5/7/2021 no DEJT (Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 2.435-2.436). Presente o Juiz Titular ANDRÉ AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO e, embora em férias, a Juíza Substituta ERICA ESCARASSATTE, em auxílio fixo. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CAMPINAS, VALINHOS, JAGUARIÚNA

Lei de Criação nº: 10.770/03

Data de Instalação: 30/3/2005

Data de Instalação do sistema PJe: 22/11/2013

Data da Última Correição: 30/9/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 779^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 56^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional, quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 1501 a 2000 casos novos no triênio Abr/2017 a Mar/2020. Última atualização: 6/5/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021 - Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º graus de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no

processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista

da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016 *(Republicada em cumprimento ao art. 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSC JT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem

mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 - Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020 - Consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça.

Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Ato Conjunto n. 3/TST.CSJT.CGJT, de 10 de agosto de 2020 - Dispõe sobre o processamento dos feitos, no primeiro grau de jurisdição, nos casos de decisão parcial de mérito.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o

juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

Ofício Circular CSJT.CPJe.SETIC 4/2021 - marcação do estado da audiência no AUD - audiências videogravadas - interação com o aplicativo JTe.

NORMAS DO REGIONAL:

Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021 - Orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe das Varas do Trabalho.

Comunicado GP-CR nº 10/2021, de 29 de abril de 2021 - Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 4/2020, de 4 de novembro de 2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 (Alterada pelas Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e 2/2019) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019, de 17 de maio de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos PROADs 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Recomendação GP-CR nº 1/2014, de 23 de janeiro de 2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019, de 26 de fevereiro de 2019. - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020, de 12 de maio de 2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020, de 23 de novembro de 2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019, de 13 de maio de 2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017, de 13 de junho de 2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020, de 25 de agosto de 2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017, de 30 de março de 2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, de 16 de novembro de 2016, de 25 de janeiro de 2017 e de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018, de 6 de novembro de 2018), de 4 de novembro de 2015 - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço CR nº 4/2020, de 4 de março de 2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço CR nº 10/2020, 9 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 12 a 16/4/2021, a **pauta semanal** do Juiz Titular/ Juíza Substituta é composta de 8 (oito) audiências Iniciais às segundas-feiras; 7 (sete) audiências Iniciais e 1 (uma) audiência de Conciliação às terças-feiras e 3 (três) audiências de Instrução às quartas-feiras.

Quanto à pauta da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, essa é composta de 8 (oito) audiências Iniciais, 2 (duas) audiências UNAS, 2 (duas) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação às segundas, quartas e sextas-feiras.

Em relação à composição das pautas de audiências, a Unidade acrescentou as seguintes observações:

“Observações:

(...)

O formato de pauta detalhado acima corresponde ao modelo adotado para a realização de audiências virtuais. Sendo que a pauta tem sido definida para cada mês subsequente com antecedência de 30 dias. Porém, o padrão das audiências realizadas em período anterior ao da realização das audiências virtuais é composto por : 8 una/URS e 3 instruções.

O número de audiências de conciliação pode variar de acordo com a necessidade, sendo incluídas mais audiências de conciliação em dias de pauta de iniciais.”

Consulta ao sistema PJe revelou que Unidade tem 4 (quatro) salas de audiências configuradas no sistema PJe: **“CEJUSC JT - 2º GRAU”**, **“CEJUSC JT - 1º GRAU”**, **“SALA PRINCIPAL”** e **“SALA AUXILIAR”**.

No entanto, em busca efetuada no período de um ano, de 5/7/2020 a 5/7/2021, não foram encontradas audiências realizadas ou designadas nas aludidas salas **“CEJUSC JT - 2º GRAU”**, **“CEJUSC JT - 1º GRAU”**,.

Assim, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências apenas em duas salas: “**SALA PRINCIPAL**” e “**SALA AUXILIAR**”, analisadas a seguir.

- “**SALA PRINCIPAL**”:

Em consulta realizada entre 5 e 6/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 22 a 26/3/2021, verificou-se que a pauta de audiências realizadas da Unidade foi composta por:

- 22/3/2021 (segunda-feira): 5 (cinco) audiências Iniciais e 2 (duas) Conciliações, sendo uma delas na fase de conhecimento;
- 23/3/2021 (terça-feira): 8 (oito) audiências Iniciais;
- 24/3/2021 (quarta-feira): 3 (três) audiências de Instrução.

Dessa forma, o total apurado é de **18 (dezoito) audiências na semana**, sendo 13 (treze) iniciais, 3 (três) instruções e 2 (duas) conciliações, sendo uma na fase de conhecimento.

Em consulta realizada entre 5 e 6/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 2 a 6/8/2021, verificou-se que a pauta de audiências designadas da Unidade é composta por:

- 2/8/2021 (segunda-feira): 5 (cinco) audiências Unas e 3 (três) Instruções;
- 4/8/2021 (quarta-feira): 6 (seis) audiências Unas e 3 (três) Instruções;
- 5/8/2021 (quinta-feira): 4 (quatro) audiências Unas e 4 (quatro) Instruções.

Dessa forma, o total apurado é de **25 (vinte e cinco) audiências na semana**, sendo 15 (quinze) Unas e 10 (dez) instruções, na fase de conhecimento.

- “**SALA AUXILIAR**”:

Em consulta realizada entre 5 e 6/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 22 a 26/3/2021, verificou-se que a pauta de audiências realizadas da Unidade foi composta por:

- 22/3/2021 (segunda-feira): 1 (uma) audiência Inicial e 2 (duas) Unas e 6 (seis) Conciliações;
- 24/3/2021 (quarta-feira): 7 (sete) audiências Iniciais, 2 (duas) Conciliações, 1 (uma) Una e 2 (duas) audiências de Instrução;
- 26/3/2021 (sexta-feira): 7 (sete) audiências Iniciais, 4 (quatro) Unas e 1 (uma) audiência de Instrução.

Dessa forma, o total apurado é de **33 (dezoito) audiências na semana**, sendo 15 (quinze) iniciais, 7 (sete) Unas, 3 (três) instruções e 8 (oito) conciliações, sendo uma na fase de conhecimento.

Em consulta realizada entre 5 e 6/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 2 a 6/8/2021, verificou-se que a pauta de audiências designadas da Unidade é composta por:

- 2/8/2021 (segunda-feira): 1 (uma) audiência Inicial, 1 (uma) Conciliação em Conhecimento, 5 (cinco) Unas e 5 (cinco) Instruções;
- 4/8/2021 (quarta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 5 (cinco) Unas e 3 (três) Instruções;
- 6/8/2021 (sexta-feira): 1 (uma) audiência Inicial, 1 (uma) Conciliação em Conhecimento, 3 (três) audiências UNAs e 5 (cinco) Instruções.

Dessa forma, o total apurado é de **32 (trinta e duas) audiências** na semana, sendo 4 (quatro) Iniciais, 2 (duas) Conciliações, 13 (treze) Unas e 13 (treze) instruções, na fase de conhecimento.

Dessa análise conclui-se que o Juiz Titular/Juíza Substituta e a Juíza Substituta em Auxílio Fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências realizadas na “Sala Principal”, a qual é utilizada pelo Juiz Titular/Juíza Substituta, guarda similaridade

com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto não houve variação na quantidade de Iniciais, Conciliações e Instruções, guardando correspondência, ainda, em relação aos dias de comparecimento dos magistrados e aos tipos de audiências que compõem a pauta.

Em relação às audiências designadas na “Sala Principal”, a amostragem obtida no sistema PJe revelou que a pauta de audiências atual da Unidade não guarda similaridade com aquela informada no relatório da autoinspeção. Observou-se que houve variação nos tipos e quantidade de audiências, que implicaram o **aumento do total de audiências**, dando-se prevalência às Unas e Instruções, mantidos os dias de comparecimento dos magistrados. Constatou-se, ainda, que a pauta das audiências designadas assemelha-se ao padrão das audiências realizadas em período anterior ao da realização das audiências virtuais, conforme observações contidas no relatório de autoinspeção.

Por outro lado, em relação às audiências realizadas na “Sala Auxiliar”, a qual é utilizada pela Juíza Substituta, em auxílio fixo, a pauta não guardou similaridade com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto houve variação na quantidade de Iniciais, Conciliações, Unas e Instruções, que importaram na **diminuição do total de audiências**, sendo mantida a similaridade apenas quanto aos dias de comparecimento dos magistrados.

No que se refere às audiências designadas na “Sala Auxiliar”, a amostragem obtida no sistema PJe revelou que a pauta de audiências atual da Unidade também não guarda similaridade com aquela informada no relatório da autoinspeção. No entanto, verificou-se que houve variação nos tipos e quantidade de audiências que, **embora tenham implicado a diminuição do total de audiências**, correspondeu a um

aumento na quantidade de audiências Unas e Instruções, mantidos os dias de comparecimento dos magistrados.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular/Juíza Substituta

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 12 a 16/4/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular/Juíza Substituta até:

- 31/5/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (41 dias corridos - 1m11d);
- 31/5/2021 para as Iniciais do rito ordinário (41 dias corridos - 1m11d);
- 14/10/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (177 dias corridos - 5m27d);
- 9/2/2022 para as UNAs do rito ordinário (295 dias corridos - 9m25d);
- 23/2/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (309 dias corridos - 10m9d);
- 24/2/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (310 dias corridos - 10m10d);
- 3/3/2022 para as Instruções do rito ordinário (317 dias corridos - 10m17d);
- 23/2/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (309 dias corridos - 10m9d);
- 6/5/2021 para as conciliações (16 dias corridos - 16d);
- 5/10/2021 para as cartas precatórias inquiritórias (168 dias corridos - 5m18).

A Unidade **não informou** as **quantidades de processos aguardando designação de audiência para o Juiz Titular/Juíza Substituta,**

Juíza Substituta em Auxílio Fixo

Quanto à pauta da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, há audiências designadas até:

- 4/8/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (107 dias corridos - 3m17d);

- 17/6/2021 para as Iniciais do rito ordinário (59 dias corridos - 1m29d);
- 27/10/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (191 dias corridos - 6m11d);
- 9/2/2022 para as UNAs do rito ordinário (296 dias corridos - 9m26d);
- 4/2/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (291 dias corridos - 9m21d);
- 4/2/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (291 dias corridos - 9m21d);
- 16/2/2022 para as Instruções do rito ordinário (303 dias corridos - 10m3d);
- 14/2/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (301 dias corridos - 10m1d);
- 14/5/2021 para as conciliações (25 dias corridos - 25d);
- 17/11/2021 para as audiências para inquirição de testemunha (212 dias corridos - 7m2d).

A **Unidade não informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência para a Juíza Substituta em Auxílio Fixo.**

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada nos dias 5 e 6/7/2021, foram constatadas as seguintes datas no que se refere às **audiências mais distantes**:

“SALA PRINCIPAL”

- 23/3/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo (260 dias corridos - 8m20d);
- 20/4/2022 para as UNAs do rito ordinário (288 dias corridos - 9m18d);
- 21/3/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (258 dias corridos - 8m18d);
- 31/3/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (268 dias corridos - 8m28d);
- 28/3/2022 para as Instruções do rito ordinário (265 dias corridos - 8m25d);
- 4/4/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (272 dias corridos - 9m2d);
- 7/7/2021 para as conciliações (1 dias corridos - 1d);
- 5/10/2021 para as cartas precatórias inquiritórias (91 dias corridos - 3m1d).

“SALA AUXILIAR”:

- 15/9/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (71 dias corridos - 2m11d);
- 16/8/2021 para as Iniciais do rito ordinário (41 dias corridos - 1m11d);
- 25/3/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo (262 dias corridos - 8m22d);
- 2/5/2022 para as UNAs do rito ordinário (300 dias corridos - 10m);

- 29/4/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (297 dias corridos - 9m27d);
- 6/5/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (304 dias corridos - 10m4d);
- 25/4/2022 para as Instruções do rito ordinário (293 dias corridos - 9m23d);
- 6/5/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (304 dias corridos - 10m4d);
- 6/8/2021 para as conciliações (31 dias corridos - 1m1d);
- 31/1/2022 para as cartas precatórias inquiritórias (209 dias corridos - 6m29d).

Há 45 (quarenta e cinco) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade.

No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, constam 5 (cinco) audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 5/7/2021 a 6/7/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

A Unidade **não informou** a quantidade de processos fora da pauta.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 105 (cento e cinco) processos da fase de conhecimento, embora haja inconsistências, pois diversos possuem audiência já designada, como os processos 0011353-92.2020.5.15.0131 e 0010857-29.2021.5.15.0131.

Já, a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” localiza 110 (cento e dez) processos, mas também com inconsistências, pois diversos possuem audiência já designada, como o processo 0010312-61.2018.5.15.0131. Buscando por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA” foram encontrados 3 (três) processos, mas também ocorrem inconsistências, como no processo 0011400-37.2018.5.15.0131, que já possui audiência designada.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Novos Processos”, constam 15 (quinze) processos novos, sendo o mais antigo de 17/5/2021. Desse total, há 5 (cinco) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 1º/6/2020 a 31/5/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 1.339 (mil trezentos e trinta e nove) audiências Iniciais, 63 (sessenta e três) UNAs, 126 (cento e vinte e seis) Instruções e 517 (quinhentos e dezessete) Conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 52,4 dias-juiz no período de 1º/6/2020 a 31/5/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 22 (vinte e dois) dias, atuando ambos concomitantemente.

Porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/10/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior, restringe-se a análise dos

dias-juiz para desde outubro/2020. Estabelecido esse marco, os dias-juiz menores do que a média mensal indicada no 10.2 do relatório correicional ocorrem nos meses outubro e novembro de 2020. Possivelmente, isso se deu em virtude de férias da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, nos períodos de 16/9/2020 a 15/10/2020 e 18/11/2020 a 17/12/2020.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC, o que também se constata pelas pesquisas no sistema PJe.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 5 a 6/7/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0010895-41.2021.5.15.0131 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CPF de um dos reclamados no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na petição inicial.
- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0011245-63.2020.5.15.0131 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de trabalhador idoso e

houve designação da audiência Una para 12/11/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.

- **artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0011447-74.2019.5.15.0131 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- **artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0011389-08.2018.5.15.0131 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 25/10/2018 estipula o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa.
- **Recomendação GP-CR nº 1/2014** - 0011389-08.2018.5.15.0131 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- **Recomendação CR nº 11/2019** - 0011413-02.2019.5.15.0131 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência foi designada na pauta normal da Vara. Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as *cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.* Observou-se que a Unidade não se adaptou ao referido Ato, tendo em vista que o 0010177-44.2021.5.15.0131 não foi devolvido ao Juízo deprecante e se encontra com audiência designada para 5/10/2021.
- **Comunicado CR nº 11/2019** - 0010267-23.2019.5.15.0131 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. Observou-se que a primeira notificação endereçada à reclamada foi efetuada por carta registrada.
- **artigo 825 da CLT e artigo 8º, do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria** - 0011251-07.2019.5.15.0131 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no tocante a evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça

- **artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0010005-39.2020.5.15.0131 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho sobre a remessa ao CEJUSC, pois antes de proceder a remessa, promove o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 5 a 6/7/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0011251-07.2019.5.15.0131 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a ausência da testemunha do reclamante, a qual foram comprovadamente convidada para prestar depoimento.
- **artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0011084-87.2019.5.15.0131 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.

- **artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0011413-02.2019.5.15.0131 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória, pois, como Juízo deprecado não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.
- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - 0010584-21.2019.5.15.0131 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização. O processo supracitado relata a atividade denominada “INCLUIR NA PAUTA”, criada em 24/4/2020, com prazo de vencimento em 8/5/2020, a qual não foi revista, tendo em vista que o processo foi remetido a CEJUSC, onde foi realizada a audiência de tentativa de conciliação, tendo os autos sido devolvidos à Unidade em 11/2/2021.
- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - 0010169-72.2018.5.15.0131 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Com relação à utilização dos mecanismos *chips*, verificou-se que não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. O referido processo consta do *chip* “Laudo pendente”, embora o laudo pericial já tenha sido apresentado, sendo que o feito já foi sentenciado e se encontra aguardando a apreciação da instância superior.
- **Comunicado GP-CR nº 2/2020** - 0010764-37.2019.5.15.0131 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020. A norma estabelece que se procedam as gravações de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral; que se disponibilize o *link* de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata; e que se confeccione a ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe. Nesse processo, consta que a audiência realizada em 7/6/2021, na qual houve colheita de prova oral, foi gravada; também consta no sistema PJe a disponibilização do *link* para o acesso das partes e dos advogados à gravação; bem como consta a transcrição da ata de audiência.
- **Comunicado GP-CR nº 6/2020** - 0010764-37.2019.5.15.0131 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

- **Recomendação CR nº 7/2019** - 0010764-37.2019.5.15.0131 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile.
- **Recomendação CR nº 7/2017** - 0011084-87.2019.5.15.0131 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que, no presente caso, a ata que determinou a realização de perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- **Recomendação CR nº 1/2020** - 0011084-87.2019.5.15.0131 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.
- **Portaria CR nº 4/2017** - 0011084-87.2019.5.15.0131 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes.
- **Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020** - 0010385-96.2019.5.15.0131 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** - 0010809-07.2020.5.15.0131 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Observou-se que na audiência realizada em 26/4/2021, o magistrado encerrou a instrução processual e concedeu prazo de 10 (dez) dias para as razões finais, o qual transcorreu desde 27/4/2021, tendo o processo sido encaminhado à conclusão do magistrado para a prolação de sentença em 14/10/2021.

Ao efetuar a homologação de transação, o Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0010669-07.2019.5.15.0131 e 0010167-97.2021.5.15.0131.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0001298-29.2013.5.15.0131, distribuído em 5/7/2013, com 2.887 (dois mil oitocentos e oitenta e sete) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se sobrestado, uma vez que seu julgamento depende do trânsito em julgado do processo 049100-69.2006.5.15.0001, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Campinas.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010295-59.2017.5.15.0131, cuja entrada na tarefa ocorreu em 3/5/2017, e conta com 1.560 (mil quinhentos e sessenta) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando a realização de audiência de instrução designada para 13/12/2021.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 5/7/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010784-33.2016.5.15.0131, com 1.452 (mil, quatrocentos e cinquenta e dois) dias de atraso na conclusão (audiência una realizada em 13/7/2017).

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 5/7/2021, foram verificados os seguintes cenários nas tarefas intermediárias abaixo elencadas:

- Acordos vencidos: há 1 (um) processo, sendo o processo 0010669-07.2019.5.15.0131 o mais antigo (desde 2/7/2021), sem petição não apreciada pela Unidade;
- Análise: há 4 (quatro) processos, sendo o processo 0010363-67.2021.5.15.0131 o mais antigo na tarefa (desde 4/6/2021), sem petição não apreciada pela Unidade;
- Assinar despacho, decisão ou sentença: há 9 (nove) processos, sendo o processo 0011826-15.2019.5.15.0131 o mais antigo na tarefa (desde 1/7/2021), sem petição não apreciada pela Unidade;
- Cartas devolvidas: não foram encontrados processos nesta tarefa;
- Conclusão ao magistrado: não foi encontrada esta tarefa no sistema PJe da Unidade;
- Cumprimento de Providências: há 429 (quatrocentos e vinte e nove) processos, sendo o processo 0010331-33.2019.5.15.0131 o mais antigo na tarefa (desde 10/9/2019), sem petição não apreciada pela Unidade;
- Elaborar despacho: há 1 (um) processo, sendo o processo 0010233-14.2020.5.15.0131 o mais antigo na tarefa (desde 22/6/2021), sem petição não apreciada pela Unidade;
- Escolher tipo de arquivamento: há 17 (dezessete) processos, sendo o processo 0011419-72.2020.5.15.0131 o mais antigo na tarefa (desde 28/4/2021), sem petição não apreciada pela Unidade;
- Prazos Vencidos: há 27 (vinte e sete) processos, sendo o processo 0010739-58.2018.5.15.0131 o mais antigo na tarefa (desde 15/4/2021), sem petição não apreciada pela Unidade;
- Preparar expedientes e comunicações: há 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) processos, sendo o processo 0010849-86.2020.5.15.0131 o mais antigo na tarefa (desde 31/7/2020), sem petição não apreciada pela Unidade;
- Recebimento de instância superior: há 27 (vinte e sete) processos, sendo o processo 0011328-55.2015.5.15.0131 o mais antigo na tarefa (desde 21/6/2021), sem petição não apreciada pela Unidade;
- Remeter ao 2º Grau: há 5 (cinco) processos, sendo o processo 0011213-92.2019.5.15.0131 o mais antigo na tarefa (desde 21/6/2021), sem petição não apreciada pela Unidade;
- Registrar trânsito em julgado: não foram encontrados processos esta tarefa;
- Triagem Inicial (novos processos): há 15 (quinze) processos, sendo o processo 0010670-21.2021.5.15.0131 o mais antigo na tarefa (desde 17/5/2021), sem petição não apreciada pela Unidade.

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza

as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de 2021/08 - 1ª quinzena”, com recente inclusão de processos, mencionando-se os processos 0011044-71.2020.5.15.0131 e 0011171-43.2019.5.15.0131. Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc.”

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme já observado no processo 0011084-87.2019.5.15.0131, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia.

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição. Exemplo é o

processo 0011488-41.2019.5.15.0131, no qual foi enviado *e-mail* ao perito no dia 10/12/2020 para que efetuasse a entrega do laudo, cobrança que foi renovada por meio de intimação datada de 10/2/2021.

No tocante à utilização do programa Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT, no dia 5/7/2021, verificou-se que há 1.127 (mil cento e vinte e sete) profissionais cadastrados no município de Campinas, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 410 (quatrocentos e dez) engenheiros, 6 (seis) técnicos em segurança do trabalho e 54 (cinquenta e quatro) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0011084-87.2019.5.15.0131 e 0011712-76.2019.5.15.0131.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular, ANDRÉ AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO, designado de 1º de junho de 2021 até posterior deliberação (APD) para atuar na 4ª Turma do E. Regional, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/5/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto LUCAS CILLI HORTA, designado para o período de 4 de julho de 2021 a 13 de julho de 2021, em virtude de convocação do Juiz titular para atuar na 4ª Turma deste Tribunal, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31.5.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; acerca da residência do Magistrado, aguarda-se regularização, visto que o Juiz reside em cidade distinta da circunscrição de São José dos Campos, onde atua com maior frequência, e não consta pedido para autorização de residência fora da sede da circunscrição; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta ERICA ESCARASSATTE, designada desde 8/1/2018 até posterior deliberação (APD), em auxílio fixo, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/5/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizada a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PA no 0000388-32.2013.5.15.0897) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 5 a 6/7/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - 0010619-49.2017.5.15.0131** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao fixar honorários periciais sem a observância do limite máximo de R\$ 1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. No citado processo, em razão da sucumbência do reclamante no objeto da prova pericial, embora a ele tenham sido concedidos os benefícios da justiça gratuita, foram arbitrados honorários periciais no importe de R\$ 3.000,00.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- **artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - 0010719-33.2019.5.15.0131** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- **Recomendação CR nº 6/2019** - 0011131-27.2020.5.15.0131 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, tendo em vista que admitiu o processamento do Agravo de Instrumento interposto pelas reclamadas.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 5 (cinco) processos, sendo o processo 0011213-92.2019.5.15.0131 o mais antigo na tarefa (desde 21/6/2021).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.066 (mil e sessenta e seis) processos aguardando a primeira audiência, 1.163 (mil cento e sessenta e três) aguardando o encerramento da Instrução, 35 (trinta e cinco) aguardando prolação de sentença, 251 (duzentos e cinquenta e um) aguardando cumprimento de acordo e 1.212 (mil e doze) solucionados pendentes de finalização na fase (dados

apurados até 31/5/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 15 (quinze) embargos de declaração pendentes até 31/5/2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 6 (seis) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 38,8, contra 29,5 do grupo e 27,9 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em 31/5/2021 havia 53 (cinquenta e três) Recursos Ordinários, 1 (um) Recurso Adesivo e 8 (oito) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 51,0 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 58,1- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 56,1 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 1º/6/2020 e 31/5/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos) apurados neste **período correicional de 9/2020 a 5/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 48%.**

O índice resulta da proporção entre os 383 (trezentos e oitenta e três) acordos homologados na fase de conhecimento e os 806 feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 6/2020 a 5/2021**, a Unidade solucionou 1.130 (mil cento e trinta) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 537 acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 47,5 %.**

Já, a **Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 (doze) meses de 6/2020 a 5/2021, é de 46,3%**, índice que resulta da proporção entre os 6.509

(seis mil quinhentos e nove) acordos homologados na fase de conhecimento e os 14.044 (quatorze mil e quarenta e quatro) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Urge destacar que em recentíssimo Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a 12ª Vara do Trabalho de Campinas figurou em 34º lugar entre as 44 Unidades com maior pendência de solução no Regional, com 2.131 processos pendentes de julgamento (até dezembro de 2020).

A Unidade não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

A Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos nos três anos avaliados em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte. Na Unidade, em 2019, houve 819 conciliações (36,4%), enquanto em 2020 foram 483 (43,5%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 178 processos (39,3%).

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três

anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a 12ª Vara do Trabalho de Campinas prolatou 1 sentença líquida em 2019 (0,1%), enquanto em 2020 não houve nenhuma. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foi prolatada apenas 1 sentença líquida.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.573 varas consideradas no período de referência, excluíam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório, pois alcançou a 779ª colocação.

Na faixa de 1.501 a 2.000 casos novos constam 427 Varas Trabalhistas no País, a 15ª Região possui 64 Varas Trabalhistas nessa faixa. A Unidade ficou entre os 50% das varas com desempenho intermediário, pois alcançou a 192ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 5/2019, de 14 de fevereiro de 2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

Recomendação CR nº 5/2019, 28 de março de 2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020, de 20 de janeiro de 2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 1º e 2/7/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/5/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS (0012395-84.2017.5.15.0131), determinação de pagamento das diferenças

fundiárias (0011726-31.2017.5.15.0131), entrega de documentos pela reclamada (0010785-81.2017.5.15.0131) e expedição de alvarás (0010199-42.2020.5.15.0130, redistribuído em 12/2/2020).

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD à parte autora.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que na maioria dos processos a liquidação tem início com a nomeação de perito contador. Em algumas exceções, quando há determinação para que as partes o façam, constatou-se o início pela parte reclamada, que deverá apresentar os cálculos no prazo de 10 (dez) dias. Após a juntada, a parte autora é intimada para manifestação/impugnação. Uma vez descumprida a determinação pela reclamada, nomeia-se perito contador. E, em outras situações, o prazo é iniciado pela parte autora, sob os mesmos procedimentos. As constatações foram feitas nos processos 0011660-17.2018.5.15.0131, 0012542-13.2017.5.15.0131 e 0010924-96.2018.5.15.0131.

Cumpre ressaltar que no despacho inicial da fase não há determinação para que as partes informem dados bancários para futuras transferências de valores, ficando este procedimento postergado para quando proferida a decisão.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase, quando há prazo para que a reclamada apresente cálculos, consta determinação para que se proceda ao depósito do valor incontroverso, como visto nos processos 0011660-17.2018.5.15.0131 e 0012542-13.2017.5.15.0131.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro, quanto aos despachos inaugurais, averiguou-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como examinado nos processos 0011788-44.2017.5.15.0131, 0011539-57.2016.5.15.0131, 0011135-64.2020.5.15.0131 e 0011660-17.2018.5.15.0131.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos 0011135-64.2020.5.15.0131, 0011221-40.2017.5.15.0131, 0011117-77.2019.5.15.0131 e 0010924-96.2018.5.15.0131.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Percebe-se que é praxe da Unidade dar início à liquidação com a nomeação de perito contador, com despacho que ordena que o laudo seja entregue no prazo de 60 (sessenta) dias e, após a juntada, as partes são intimadas para manifestação/impugnação em 8 (oito) dias. Havendo impugnação, dá-se ciência ao perito para esclarecimentos em 10 (dez) dias, situação constatada nos processos 0011372-69.2018.5.15.0131, 0011135-64.2020.5.15.0131, 0011221-40.2017.5.15.0131 e 0011117-77.2019.5.15.0131.

Ressalta-se que o procedimento adotado cria a necessidade de reiteradas conclusões para tramitação do processo que, somadas ao extenso prazo deferido para entrega do laudo, contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Análise” e “Cumprimento de Providências”, que dependem de saneamento ou impulso judicial

para o devido prosseguimento. Seguem relacionados abaixo alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0010365-42.2018.5.15.0131, na tarefa “Análise” desde 26/5/2021, no aguardo do despacho inicial de liquidação.
- 0010863-75.2017.5.15.0131, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 19/3/2021, no aguardo, tão somente, da expedição de requisição de honorários para que os autos possam ser arquivados.
- 0010907-26.2019.5.15.0131, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 19/3/2021, sem despacho inicial para apresentação dos cálculos.
- 0011730-68.2017.5.15.0131, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 19/3/2021, sem despacho inicial para apresentação dos cálculos.
- 0012415-75.2017.5.15.0131, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 26/3/2021, sem andamento após o trânsito em julgado.
- 0010337-74.2018.5.15.0131, na tarefa “Arquivo”, porém com ambos os *chips* “Arquivado Definitivamente” e “Arquivado Provisoriamente”.

Além dos processos acima apontados, outros podem ser observados em situações similares.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como se apurado nos processos 0012239-96.2017.5.15.0131, 0010669-75.2017.5.15.0131, 0010591-47.2018.5.15.0131 e 0012771-70.2017.5.15.0131.

Porém, alerta-se que os processos 0010058-88.2018.5.15.0131, 0010490-10.2018.5.15.0131, 0011801-02.2019.5.15.0131 e 0010056-21-2018.5.15.0131 foram encaminhados ao arquivo definitivo sem a

expedição da requisição de honorários periciais determinada, o que torna crível a possibilidade de existirem outros processos em idêntica situação.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 345 (trezentos e quarenta e cinco) processos com decisões de liquidação pendentes, dos quais 216 (duzentos e dezesseis) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pelos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Observou-se que nas decisões de liquidação prolatadas há determinação para liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso. E, não havendo pagamento voluntário do débito, há determinação para que a execução seja iniciada, com a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis, consoante apurado nos processos de 0010587-39.2020.5.15.0131,

0011918-61.2017.5.15.0131, 0010767-26.2018.5.15.0131 e
0010143-16.2014.5.15.0131.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 473 (quatrocentos e setenta e três) processos na fase, conforme informação extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade, efetuada nos processos 0010810-94.2017.5.15.0131, 0010136-82.2018.5.15.0131, 0010450-91.2019.5.15.0131 e 0011381-60.2020.5.15.0131.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise dedicada aos processos 0010220-15.2020.5.15.0131, 0010645-76.2019.5.15.0131, 0010767-89.2019.5.15.0131 e 0012058-95.2017.5.15.0131 indicou que a Unidade está implementando, paulatinamente, a transição na forma de gerenciamento dos processos pela utilização das ferramentas *chip* e GIGS, conforme parametrização da Unidade, em conformidade com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021, com exceção dos processos que estão pendentes de análise pelo calculista.

Constatou-se, também, a necessidade de saneamento em 627 (seiscentos e vinte e sete) registros de prazos vencidos na funcionalidade GIGS.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foi encontrado 1 (um) processo na fase de liquidação com o *chip* “BACENJUD - protocolar”, qual seja, 0011006-93.2019.5.15.0131.

Salienta-se que o processo que aguarda o decurso do prazo para pagamento espontâneo deve permanecer na fase de liquidação e, assim sendo, não é compatível que esteja com quaisquer *chips* relacionados ao “BACENJUD”. O uso desses *chips* é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0010337-74.2018.5.15.0131, 0010657-27.2018.5.15.0131, 0012239-96.2017.5.15.0131 e 0001079-50.2012.5.15.0131.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, ao Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 30/9/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 380 (trezentos e oitenta) processos para 382 (trezentos e oitenta e dois) processos, sendo 345 (trezentos e quarenta e cinco) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0010143-16.2014.5.15.0131, com 2.211 (dois mil duzentos e onze) dias. Lançado o trânsito em julgado em 10/11/2014, com início da liquidação em 12/5/2015. Na data de 10/6/2015 foi exarado despacho que noticiou equívoco na intimação da sentença, tornando-se nulo o trânsito em julgado anteriormente lançado. Houve interposição de Recurso Ordinário, Recurso de Revista e Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e, na data de 28/9/2020, foi registrado o trânsito em julgado. Nomeado perito contador para apuração do valor devido, cujo laudo foi apresentado em 26/5/2021, seguido de impugnações e esclarecimentos. O processo aguarda análise do laudo.
- 0001200-44.2013.5.15.0131, com 1.868 (mil oitocentos e sessenta e oito) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 19/4/2016, na fase de liquidação, com nomeação de perito contador, que solicitou a juntada de documentos. Foi requerida a nulidade dos atos até então praticados devido à falta de notificação do procurador da reclamada, nulidade esta deferida, tendo sido determinada a intimação por oficial de justiça. No entanto, a notificação foi realizada por correio. Houve interposição de Recurso Ordinário, com a remessa dos autos ao E. TRT15 em 17/11/2016, permanecendo até esta data.

- 0010524-59.2016.5.15.0129 (redistribuída em 11/4/2016), com 1.693 (mil seiscentos e noventa e três) dias. Sentença proferida em 20/9/2016, com Recurso Ordinário interposto em 29/9/2016. O processo foi remetido ao segundo grau em 17/11/2016 e ainda aguarda julgamento.
- 0011799-71.2015.5.15.0131, com 1.637 (mil seiscentos e trinta e sete) dias. Sentença proferida em 1/6/2016, com interposição de Recurso Ordinário datado de 16/12/2016. O processo foi remetido ao segundo grau em 21/6/2017 e ainda aguarda julgamento.
- 0010769-35.2014.5.15.0131, com 1.487 (mil quatrocentos e oitenta e sete) dias. O processo encontra-se no CEJUSC, em pauta de audiência de tentativa de conciliação designada para 7/7/2021.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Ato Conjunto nº 1/CSJT.GP.CGJT, de 14 de fevereiro de 2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação nº 9/GCGJT, de 24 de julho de 2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, de 10 de julho de 2018 (alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020, de 3 de fevereiro de 2020) - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 25 de junho de 2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 1/2014, de 10 de julho de 2014 (alterado pelos [Provimentos GP-CR 2/2015, 11/2018 e 3/2020](#)) - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2014, de 28 de novembro de 2014 (Alterado pelo [Provimento GP-CR nº 2/2020](#), de 17 de fevereiro de 2020) - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 4/2018, de 7 de junho de 2018 (Alterada pelo Provimento GP-CR nº 4/2020, de 1º de junho de 2020) - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018, de 5 de outubro de 2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 2/2019, de 6 de março de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020, de 1º de junho de 2020) - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2019, de 4 de abril de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020, de 17 de fevereiro de 2020) - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 7/2020, de 25 de agosto de 2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 1/2020, de 12 de fevereiro de 2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 5/2019, 14 de fevereiro de 2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 9/2019, de 11 de março de 2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019, de 7 de maio de 2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019, de 21 de maio de 2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019, de 26 de julho de 2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 ((Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e [2/2019](#))) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 4/2020, de 16 de novembro de 2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 1/2019, de 18 de fevereiro de 2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 6/2017, de 13 de junho de 2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 1/2019, de 14 de janeiro de 2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 4/2019, de 20 de março de 2019 - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 8/2019, de 15 de maio de 2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015, de 14 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016, de 24 de fevereiro de 2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 5/2016, de 27 de abril de 2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 7/2016, de 16 de novembro de 2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço CR nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018, de 8 de maio de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018, de 5 de julho de 2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 9/2018, de 10 de julho de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018, de 13 de dezembro de 2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 2/2019, de 26 de abril de 2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 6/2019, de 25 de outubro de 2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, de 29 de janeiro de 2020 e de 4 de agosto de 2020, respectivamente - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem realizada em de 29/6/2021

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 15 (quinze) processos, sendo o mais antigo uma Carta Precatória (0010672-88.2021.5.15.0131), que aguarda apreciação desde 18/5/2021.

Já, na tarefa intermediária “Análise” da fase de execução, constatou-se a existência de 12 (doze) processos, o mais antigo de 14/6/2020 (0010710-08.2018.5.15.0131).

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 190 (cento e noventa) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de setembro de 2020. O processo 0011045-27.2018.5.15.0131 teve despacho proferido há nove meses determinando a expedição de mandado para pesquisas básicas, o que não foi cumprido até o momento.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 32 (trinta e dois) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 7/4/2021 (0004600-76.2007.5.15.0131).

Já, nas tarefas “Assinar despacho” e “Assinar sentença na fase de execução”, foram localizados 8 (oito) processos, sendo o mais antigo o processo 0010973-45.2015.5.15.0131, que aguarda assinatura de despacho desde 13/4/2021. Há, ainda, um processo na tarefa “Assinar expedientes e comunicações - magistrado” (0011863-13.2017.5.15.0131) que aguarda assinatura desde 20/5/2021. No particular, a Unidade deverá atentar-se para a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Os procedimentos adotados pela Unidade, no que diz respeito à manutenção de processos em tarefas intermediárias e ao fracionamento do cumprimento das determinações pelo servidor que elaborou a minuta, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo, na forma

preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implicam, também, o agravamento dos índices da Unidade.

Vale ressaltar que a existência de processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos nas tarefas “Conclusão ao Magistrado” e “Assinar decisão”.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente o Juízo deu início à execução forçada. Inicialmente, a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores em face da empresa executada, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo, instaurou o incidente de desconsideração da pessoa jurídica, incluindo os sócios no polo passivo e determinou a intimação dos sócio após a realização da tentativa cautelar de arresto de valores, conforme observou-se no processo 0012504-98.2017.5.15.0131.

Ainda sem quitação e decorrido “*in albis*” o prazo dos executados incluídos no polo passivo do processo 0011578-20.2017.5.15.0131, o Juízo determinou o prosseguimento da execução com a expedição de mandado. A Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

O artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, o que não foi observado nos processos acima mencionados.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou o início da execução e a tentativa de bloqueio no SISBAJUD, como é o caso do processo 0010710-71.2019.5.15.0131, que teve a decisão proferida em 14/5/2021 sem cumprimento até o momento.

A morosidade no cumprimento da ordem observada no caso acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos processos que aguardam pagamento ou garantia da execução. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências

realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Verificado o processo 0011630-50.2016.5.15.0131, observou-se o regular cumprimento às normas, na medida em que o Juízo aproveitou as diligências anteriores e deixou de expedir novo mandado. Além disso, identificou nos processos bem(ns) penhorado(s) em outros processos e determinou a reserva de crédito, deixando de expedir novo mandado nos autos 0104100-47.2009.5.15.0131 e 011249-13.2014.5.15.0131.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2, de 26 de abril de 2019, observou-se o devido cadastramento no processo 009400-84.2006.5.15.0131.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o descumprimento ao normativo.

Por outro lado, informou a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 29/6/2021 a 2/7/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0010386-18.2018.5.15.0131 e 0010781-44.2017.5.15.0131 verificou-se o cumprimento às normas. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada.

No processo 0139300-86.2007.5.15.0131 foi expedido mandado de pesquisas básicas em 26/6/2020. Em 28/9/2020 o Oficial de Justiça anexou ao processo sua certidão em que informa ter lançado no sistema ARISP a penhora de um imóvel situado em Campinas, nesta certidão também consta a avaliação do imóvel. Não

juntou ao processo a matrícula com as devidas averbações, o que foi feito posteriormente pela Secretaria. O bem penhorado não foi e não está cadastrado no sistema EXE15, contrariando o artigo 6º, inciso VII do Provimento GP-CR Nº 10/2018. O Juízo então determinou a intimação dos executados da penhora, bem como para ciência do depositário.

No processo 0011400-71.2017.5.15.0131 constatou-se que a Secretaria deixou de consultar o sistema EXE15, expedindo desnecessariamente mandado de pesquisas básicas, quando já havia um bem do executado penhorado em outro processo. Procedimento contraria o artigo 5º, §1º, inciso II, do Provimento GP-CR Nº 10/2018.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

O art. 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê que, devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, cabendo ao grupo interno de execução identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp Online), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.

Além disso, o inciso IV da Ordem de Serviço CR nº 01/2015 estabelece que a atuação do GIE - Grupo Interno de Execução das Varas deve ser planejada em estrita consonância com o trabalho dos Oficiais de Justiça, cabendo aos servidores do GIEs, especialmente, a pesquisa prévia de dados de devedores no sistema EXE15, análise atenta das certidões dos oficiais de justiça, elaboração de minutas que visem declarar nulidades de transferências patrimoniais e inclusão de

devedores no polo passivo da execução, identificados por meio das pesquisas com o CCS e o Simba.

Em consulta ao painel do sistema PJe, constatou-se que no processo 0001417-87.2013.5.15.0131 há acórdão de 11/2/2020 determinando realização de pesquisas nos convênios CCS e COAF. Em 1/4/2020, o Juízo, descumprindo o acórdão, determinou primeiro que se renovasse pesquisa pelo convênio Bacenjud e, se infrutífera, a utilização dos convênios CCS e COAF. Desde então, foram realizadas 4 tentativas infrutíferas de penhora de numerário e, até o momento, não houve o cumprimento do acórdão.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos nos quais o Juízo tenha determinado a utilização do convênio SIMBA.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 574 (quinhentos e setenta e quatro) processos na tarefa, dos quais aproximadamente 222 (duzentos e vinte e dois) estão sem GIGS (mais antigo processo 0010306-88.2017.5.15.0131, desde março de 2020) e 67 (sessenta e sete) com GIGS vencido (mais antigo processo 0216100-29.2005.5.15.0131, vencido desde junho de 2020).

A não utilização da ferramenta de gestão GIGS demonstra ausência de gestão adequada e eficiente dos processos, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Ademais, diante da recém expedida Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que revogou as Ordens de Serviço CR nº 2/2015 e 4/2019, e o Comunicado CR nº 07/2019, deverá a Unidade se atentar para os novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *chip* e GIGS.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 25 (vinte e cinco) processos com o *chip* “Praça/Leilão – designar”, sendo o mais antigo o processo 0012279-78.2017.5.15.0131, desde 2/3/2020. Nesse processo, o último despacho é de 4/9/2019, determinando intimação de executados e co-proprietários de imóvel penhorado e na sequência designação de hasta pública. As intimações foram expedidas, e o processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 18/3/2020.

Constatou-se que o processo 0072000-73.2008.5.15.0131 está tramitando em segundo grau e o processo 0010181-91.2015.5.15.0131 está sobrestado. Em ambos é inadequada a presença do *chip*. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da unidade depende de sua correta utilização.

Há 22 (vinte e dois) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, por exemplo, processo 0137500-86.2008.5.15.0131, com GIGS “01/12/2021 Prazo: Exe - Aguardando Hasta”, com determinação de 12/12/2019 para designação de hasta, até o momento não cumprida.

Há 15 (quinze) processos em que o *chip* foi incluído no ano de 2020. É importante registrar que ao final daquele ano ocorreu a X Semana Nacional de Execução, na qual se recomendou o engajamento de todos os servidores das Unidades nas tarefas relacionadas ao evento, dentre elas a realização das hastas públicas pela Divisão de Execução e a designação de audiências de conciliação. Pelos exemplos supramencionados, a falta de diligência da Unidade no sentido de liberar os bens aptos para os leilões judiciais evidencia o não atendimento à Portaria GP-CR nº 4/2020, que estabeleceu as providências e as ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 a 4/12/2020 e, também, ao previsto no artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Com todos esses processos pendentes, em 2021 a Unidade liberou bens em apenas 3 processos na hasta pública nº 1/2021.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Não foram localizados bens excluídos de hasta pública.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 56 (cinquenta e seis) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 4 (quatro) petições de embargos à execução

pendentes de apreciação, sendo o processo 0010388-22.2017.5.15.0131 o mais antigo, desde 24/6/2021.

Constatou-se, ainda, haver 40 (quarenta) processos com *chip* “Apreciar Emb Exec”. Destes, há 5 (cinco) que já estão tramitando em instância superior, por exemplo, 0010576-49.2016.5.15.0131, com incidente já resolvido, sendo inadequada a presença do *chip*. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da unidade depende de sua correta utilização. Se necessário, a Unidade deve abrir chamado no Suporte do PJe. Constatou-se ainda que os processos 0000001-21.2012.5.15.0131 e 0012118-05.2016.5.15.0131 já estão aptos a julgamento e devem ser submetidos à conclusão.

Foram encontrados 24 (vinte e quatro) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. Destes, há 4 (quatro) que já estão tramitando em instância superior, por exemplo, 0011697-83.2014.5.15.0131, com incidente já resolvido, sendo inadequada a presença do *chip*. Novamente, fica o alerta para a Unidade efetuar a adequada gestão dos *chips*.

Por fim, constatou-se a existência de 13 (treze) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”. Novamente constatou-se a existência de um processo que já está tramitando em instância superior, 0010510-06.2015.5.15.0131, com incidente já resolvido, sendo inadequada a presença do *chip*. Reitera-se o alerta para a Unidade efetuar a adequada gestão dos *chips*.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 40 (quarenta) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 11 (onze) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. O mais antigo (petição juntada em 22/5/2020) é o processo 0011287-20.2017.5.15.0131, cujo recurso já foi superado. Há ainda outros 3 (três) processos que já estão tramitando em instância superior, sendo inadequada a presença do *chip*. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado no Suporte PJe para regularização do *chip*.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foi localizado um processo com o *chip* “Admissibilidade - AIAP”: 0001015-11.2010.5.15.0131, com protocolo de 23/6/2021.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se nos processos 0000725-59.2011.5.15.0131 e 0010576-49.2016.5.15.0131, já remetidos à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e no artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos em referida tarefa, sendo o mais antigo de 29/6/2021.

Verificou-se, por outro lado, a existência de 45 (quarenta e cinco) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo

processo 0012304-28.2016.5.15.0131, na tarefa desde 10/5/2021. Não há certidão que informe haver problemas técnicos que impeçam a tramitação regular do processo.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”.

Ressalte-se que a Unidade deverá se atentar para a recém expedida Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que revogou as Ordens de Serviço CR nº 2/2015 e 4/2019, o Comunicado CR nº 07/2019 e estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *chip* e GIGS.

Também, foram localizados 31 (trinta e um) processos com *chip* “RPV / Precatório - aguardando pagamento”, dos quais 5 (cinco) não contêm GIGS, por exemplo, o processo 0001681-75.2011.5.15.0131. Constatou-se ainda que há alguns processos com GIGS inadequados, por exemplo: 0010522-83.2016.5.15.0131 e 0012234-11.2016.5.15.0131, pois há o uso de GIGS com atribuição de prazo, todavia o comunicado CR nº 7/2019 já previa utilização de GIGS do tipo novo prazo, particularizando com especificação “Precatório” para o tipo de prazo, de forma a permitir a geração de filtros mais específicos, sem englobar os precatórios com os demais prazos do GIGS. Determinação semelhante ficou mantida na recente ordem de serviço CR 4/2021 em seu artigo 2º, § 2º.

A Unidade deverá se atentar para a recém expedida Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que revogou as Ordens de Serviço CR nº 2/2015 e 4/2019, o Comunicado CR nº 07/2019 e estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *chip* e GIGS

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 7 (sete) processos e efetivou a liberação de valores nos processos aptos. Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 692 (dez) depósitos pendentes de análise no escaninho, por exemplo 0011493-39.2014.5.15.0131, com depósito de 20/8/2019, já liberado indicando necessidade de saneamento do escaninho.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina o arquivamento provisório da ação, descumprindo o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho que prevê a suspensão por um ano, antes do arquivamento. A exemplo, citam-se os processos 0010691-70.2016.5.15.0131 e 0010757-84.2015.5.15.0131 que estão no arquivo provisório. Ressalte-se que neste último, o Oficial de Justiça procedeu penhora a termo de 25% de um imóvel, todavia, por não ser de propriedade integral do executado, o Juízo considerou o bem não livre e desembaraçado para a execução e considerou exauridas as providências executórias.

Em ambos, o Juízo determinou a indisponibilidade dos bens imóveis do(s) executado(s), mas apenas no último foi efetivamente inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Em ambos os executados não estão incluídos no BNDT.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento definitivo e não mantém sinalização com marcador correspondente no sistema PJe, há também o lançamento de movimento de extinção da execução, conforme constatou-se nos processos 0011749-74.2017.5.15.0131 e 0012064-05.2017.5.15.0131, Constatou-se o descumprimento do determinado no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como descumprimento da norma que prevê que o arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Em ambos os processos também constatou-se que há o lançamento do movimento de extinção da execução, todavia não há julgamento expresso do Juízo extinguindo a execução.

Foi informado pela Unidade, no relatório de autoinspeção, que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o Juízo atende aos requisitos estabelecidos no artigo 163, todavia não atende aos do artigo 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

. 0243900-32.2005.5.15.0131 - mais antigo em tramitação com 5.788 (cinco mil setecentos e oitenta e oito) dias. Migrado ao sistema PJe em 18/1/2018. Processo veio tramitando regularmente, com diversas medidas de tentativa de constrição de

patrimônio até abril de 2020, quando então o Juízo considerou esgotadas as medidas de execução e declarou a indisponibilidade dos bens dos executados. Não há certidão nos autos de cumprimento da indisponibilidade. Processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 22/7/2020.

. 0009400-84.2006.5.15.0131 - segundo mais antigo em tramitação com 5.617 (cinco mil seiscientos e dezessete) dias. Migrado ao sistema PJe em 6/8/2018. Trata-se de execução fiscal em que há penhora no rosto dos autos do processo nº 0006741-23.1998.8.26.0560 em trâmite no Setor de Execuções Fiscais do Fórum de Valinhos. Solicitadas informações àquele Juízo, em 26/8/2020 houve resposta noticiando não ser possível informar sobre a tramitação por se tratar de autos físicos e que havia suspensão das atividades presenciais naquele Juízo. Processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 26/8/2020.

. 0258500-58.2005.5.15.0131 - terceiro mais antigo em tramitação com 5.589 (cinco mil quinhentos e oitenta e nove) dias. Migrado ao sistema PJe em 10/7/2018. Processo vem tramitando regularmente, com diversas medidas de tentativa de constrição de patrimônio. No momento, o processo está em segunda instância para apreciação de agravo de petição.

. 0135600-73.2005.5.15.0131 - quarto mais antigo em tramitação com 5.575 (cinco mil quinhentos e setenta e cinco) dias. Migrado ao sistema PJe em 18/5/2018. Processo vem tramitando regularmente, com medidas de tentativa de constrição de patrimônio. Há reserva de numerário perante a 3ª Vara Cível, Foro de Campinas. Há uma certidão de 25/6/2021 noticiando um depósito e até o momento o processo não foi submetido à conclusão. Processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 29/4/2021.

. 0322800-29.2005.5.15.0131 - quinto mais antigo em tramitação com 5.544 (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro) dias. Migrado ao sistema PJe em 18/5/2018. Processo vem tramitando regularmente, com várias medidas executórias. A executada vem pagando o débito de forma parcelada. O processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 6/7/2020.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem realizada em 30/6/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se a variação de 1.334 (mil trezentos e trinta e quatro) para 1.408 (mil quatrocentos e oito) processos pendentes de finalização na fase de execução.

DEPÓSITO JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010609-68.2018.5.15.0131 e 0010163-36.2016.5.15.0131 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas no processo 0011230-70.2015.5.15.0131, em que foi garantida a execução provisória quando da interposição de agravo de petição, após o que a execução passou a tramitar no processo principal. O processo foi arquivado sem consulta ao saldo de contas, em descumprimento aos normativos retromencionados.

Por outro lado, no processo 0012004-32.2017.5.15.0131, constata-se que a liberação do saldo remanescente à reclamada se deu de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

A liberação do saldo remanescente no 0010675-48.2018.5.15.0131 também ocorreu mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário, todavia, não há informação acerca da pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor, em dissonância ao previsto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo dos quais apenas 3 (três) possuem GIGS. O processo que aguarda consulta há mais tempo (0011040-10.2015.5.15.0131) teve sentença de extinção da execução proferida e aguarda na tarefa “Cumprimento de providências” desde 26/5/2021.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Aliás, foi identificado o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos 0011874-42.2017.5.15.0131 e 0010566-97.2019.5.15.0131.

Em relação ao processo 0012064-05.2017.5.15.0131, verificou-se que a Unidade lançou nos autos o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença” em face da mera expedição de certidão para habilitação de crédito trabalhista perante à Recuperação Judicial ao exequente, determinando o arquivamento dos

autos, em descumprimento ao Comunicado CR nº 5/2019, bem como ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se a existência de depósitos ainda sem análise pela Unidade. A exemplo, citam-se os processos 0010042-42.2015.5.15.0131 e 0011948-67.2015.5.15.0131.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o processo 0012454-09.2016.5.15.0131. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Outrossim, a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 523/524, 921/923, por exemplo), autuado especialmente para

este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 12 a 16/4/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 30/4/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentou os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas, acrescentando as seguintes conclusões:

“a) Processos inspecionados

(...)

No período da autoinspeção foram tramitados 20 processos mais antigos de cada fase, além daqueles com prioridade na tramitação. Foram repassados os relatórios dos incidentes processuais, processos julgados pendentes de baixa na fase de conhecimento, processos pendentes de solução (meta 2 do CNJ), conforme art. 6º da ORDEM DE SERVIÇO CR No 04/2020, ressaltando que esses controles são mantidos de forma regular durante todo o ano. Nos processos com inconsistência decorrente da falha no sistema, quando da migração, que surgiram na fase de conhecimento sem sentença, embora já proferida nos autos físicos, foram lançados os movimentos correspondentes até o ano de 2019.

b) Ações relativas aos processos inspecionados

Os processos inspecionados foram regularmente tramitados, quando necessário. Nos casos em que não foi possível a tramitação, foi expedida certidão nos autos.

c) Resumo das ações

(...)

Foi verificada a regularidade dos procedimentos judiciais, a fim de manter a consonância com o disciplinamento das normas procedimentais da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Além disso, foram verificados os processos com prioridade legal, os de meta 2 e 6 do CNJ, bem como a remessa de autos aos seus destinos, com participação ativa de magistrados e servidores.”

A Unidade informou, ainda, *que no período de exercício de trabalho remoto, foi mantida a prática de reuniões periódicas, como forma de orientação de procedimentos e verificação de resultados.*

Acrescentou que ficará sem uma de suas servidoras, que retornará ao seu tribunal de origem (TRT 12ª Região), em razão da quebra de permuta, e que, requerida a imediata recomposição da vaga, o setor responsável declarou que não há previsão para tanto, o que possivelmente gerará impacto nos resultados futuros.

A Unidade relatou que, no período antecedente e durante a autoinspeção, toda a equipe enfrentou grandes lapsos de tempo com indisponibilidade do PJe, o que comprometeu a boa prestação dos serviços, inclusive, causando maior desgaste dos servidores.

Por fim, registrou que não houve atendimentos durante a autoinspeção.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns dispositivos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, conforme já mencionado e analisado neste parecer.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 12 a 16/4/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 76% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2013; 3 (três) em 2016; 32 (trinta e dois) em 2017; 44 (quarenta e quatro) em 2018; 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) em 2019; 1.059 (mil e cinquenta e nove) em 2020; e 570 (quinhentos e setenta) em 2021, totalizando 2.264 (dois mil duzentos e sessenta e quatro) processos pendentes de solução até 31/5/2021. Dentre eles, 80 (oitenta) processos são objetos de Meta 2, sendo o mais antigo o processo 0001298-29.2013.5.15.0131, que se encontra sobrestado, uma vez que seu julgamento depende do trânsito em julgado do processo 049100-69.2006.5.15.0001, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Campinas.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, tendo sido identificados 15 (quinze) casos nessa situação, considerados os dados vigentes até 16/4/2021.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados para o ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução).

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade não cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 85% de cumprimento. Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 137 (cento e trinta e sete) processos da Meta 2 e, ao final, 137 (cento e trinta e sete). Com relação à Meta 6, a Unidade informou que havia 1 (um) processo no início e no fim dos trabalhos da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de

primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/5/2021, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área administrativa e 6 (seis) técnicos judiciários - área administrativa. Há 7 (sete) cargos com função comissionada, sendo 3 (três) FC-02 assistentes, 2 (dois) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. O analista judiciário e um dos técnicos judiciários não gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/10/2020 a 31/5/2021: 3

(três) dias de compensação de dias trabalhados em plantão judiciário, 8(oito) dias de licença casamento e 2 (dois) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Não há estagiários na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4.007/2016 , que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a 56ª colocação no cenário regional e 826ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a 54ª posição no cenário regional e a de 761ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 até 31/3/2021, a 56ª posição no cenário regional e a 779ª no cenário nacional, demonstrando, num primeiro momento, variação positiva nas posições, com pequena variação negativa no segundo período comparativo.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se apoiar e ampliar a adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas; designar ao menos um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, quando se tratar de pautas especiais ou temáticas estruturadas, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 4/2017 e que as alterações promovidas na composição da pauta sejam regularmente noticiadas em seu PROAD, por meio de pedido complementar, independentemente do Plano de Engajamento Coletivo (PEC) em curso na Unidade.

Constou, ainda, da ata de correição anterior, as seguintes recomendações em relação à fase de conhecimento:

“19 – RECOMENDAÇÕES:

19.1 – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.2 – Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

(...)

19.7 – Observar, com rigor, os normativos: (...); Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); (...); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); (...); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

(...)

19.10 - Observar, com rigor, a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual.”

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que houve a verificação e conferência do cumprimento das ordens expedidas na ata da correição anterior.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância

deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018).*

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 10 e 11 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de

processos que aguardavam a primeira audiência, entre junho/2019 (1.009 processos) e outubro/2019 (812 processos), veio em redução mês a mês; após, seguiram-se sucessivas ascensões até alcançar o represamento máximo de 1.317 processos em janeiro/2021. A partir de então, houve reduções sequenciais, culminando em 1.066 processos no último mês da apuração maio/2021. Nesse intervalo de vinte e quatro meses, o total do represamento esteve menor que a média de seu grupo de distribuição (1.501 a 2.000 processos), apenas nos meses de agosto a outubro/2019 e maio/2021.

É possível inferir que as elevações do represamento foram agravadas em virtude da circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas tiveram início a partir do mês seguinte à instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade estiveram comumente inferiores aos de seu grupo de distribuição de junho/2019 a janeiro/2021. Entre junho/2019 e agosto/2020, o represamento esteve abaixo de 700 processos, cuja ascensão, mês após mês, ultrapassou a média de seu grupo de distribuição, com 985 processos em fevereiro/2021 e encerrou a atual aferição de maio/2021 com 1.163 (mil cento e sessenta e três) processos.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 05/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 58 do relatório correicional), vê-se que, quando houve, a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foi inferior à quantidade de casos novos recebidos, com exceção dos meses novembro/2020, fevereiro, março e maio/2021. Não é demais ressaltar que a pronta realização de

audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. A redução do represamento de processos nas células pré-pauta (do ajuizamento da ação até a realização da primeira audiência), a partir de fevereiro/2021, indica que foi dada ênfase à realização da primeira audiência, o que, num primeiro momento, impacta no aumento do prazo médio aferido.

No último trimestre (março, abril e maio/2021) da apuração compreendida entre junho/2019 a maio/2021, registraram-se 2.243, 2.223 e 2.229 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre março, abril e maio/2020, anotaram-se 1.538, 1.590, 1.659 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

Na página 12 do relatório correicional, no tocante à quantidade de “Conciliações (V08)”, verifica-se uma oscilação entre 601 (seiscentos e um) a 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) processos conciliados. Esse menor número foi registrado em fevereiro/2021 e, após ascensão sucessiva, encerrou maio/2021 com 537 (quinhentas e trinta e sete) conciliações. Quanto aos processos “Solucionados (V09)”, vê-se paulatina redução de ambos, mês após mês, com uma ligeira elevação, nos dois últimos meses da apuração, abril e maio/2021.

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 11 do mesmo relatório correicional), como se vê

nesta Unidade, com 3.727 (três mil setecentos e vinte e sete) processos em dados de maio/2021, apesar da estabilidade, com registros que variaram entre 3.775 e 3.521 processos nos vinte e quatro meses avaliados.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 76%, embora tenha havido ligeira redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,3894, na última correção (agosto/2020), para 0,3796 no presente levantamento (maio/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 2.229 (dois mil duzentos e vinte e nove) processos em maio/2021, acima do total de 1.591 (mil quinhentos e noventa e um) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em seis dos onze meses do período de apuração (junho/2020 a maio/2021), conforme página 13

do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Nada obstante a pequena quantidade, trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO (M01) da Unidade, como se pode constatar pela elevação de seu índice, de 0,5903, na última correição (agosto/2020), para 0,6403 no presente levantamento (maio/2021) que contabilizou apenas um processo em cada um dos meses apontados. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional (página 10), cuja quantidade (1.212 processos), pode ter contribuído negativamente para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado de, reitere-se, 0,5903, na última correição (agosto/2020), para 0,6403 no presente levantamento (maio/2021).

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que o mês de maio/2020 não é passível de análise, em

razão do período de apuração junho/2020 a maio/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou** efetivamente as audiências de Instrução, essas, na média de seis audiências por mês, **de julho/2020 a fevereiro/2021 (oito meses)** e as UNAS **não foram realizadas de junho/2020 a janeiro/2021 (oito meses)**. Em face disso, é inegável o **impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional**. Bem se vê que a Unidade se dedicou à realização de audiências Iniciais ao longo do período de apuração (junho/2020 a maio/2021), que conteve o aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência. Por outro lado, esse mesmo procedimento não contribuiu para que não houvesse a elevação paulatina dos processos que aguardam o encerramento da Instrução, como já visto, bem como resultou apenas em ligeira redução pouco significativa, próxima à estagnação, de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento.

De qualquer modo, a realização enfática de audiências Iniciais, a partir de junho/2020, demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou, na média, com **dois juízes por, pelo menos, vinte e dois dias, no período de um mês**. Destaca-se que, em sete dos doze meses da apuração (junho/2020 a maio/2021), a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional. É o que se pode depreender da tabela Dias-Juiz, na página 52 do

relatório correicional. Aliás, **o que rendeu à Unidade a média de 52,4 Dias-Juiz no período.**

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 4 (quatro) salas de audiências configuradas no sistema PJe: “**CEJUSC JT - 2º GRAU**”, “**CEJUSC JT - 1º GRAU**”, “**SALA PRINCIPAL**” e “**SALA AUXILIAR**”, em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021, conforme estabelece seu artigo 1º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, **ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas**, observada a seguinte padronização:

I) **Sala 1 - Principal;**

II) **Sala 2 - Auxiliar. [...]**

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas **destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo**, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior.” (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de **nomenclatura**, conforme a norma, e organização das salas de audiências, a começar pela manutenção de tão somente duas salas, especificamente, “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, e não quatro, como se identificou. Significa dizer que não podem ser criadas outras salas, senão mediante

autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito. Assim como, **determina-se** a inativação das salas de audiências anteriormente criadas, que não estejam em conformidade com a padronização e que não possuam audiências agendadas no sistema PJe, na forma do artigo 2º.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a rigorosa observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, realizar o saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, nos termos da mencionada Ordem de Serviço. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 105 (cento e cinco) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 110 (cento e dez) processos com *chip* “Incluir em Pauta” e dos 15 (quinze) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP.**

GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento. É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais. Nesse sentido, **determina-se** que o Juízo avalie a possibilidade de antecipar a audiência designada para o processo 0011245-63.2020.5.15.0131, haja vista a demasiada distância da data da audiência de Instrução para 12/11/2021.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Além disso, **determina-se** a manutenção da disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 12 a 16/4/2021, foi informada a **pauta semanal** do Juiz Titular/Substituto composta de **19 (dezenove) audiências**, entre 15 (quinze) Iniciais, 3 (três) Instruções e 1 (uma) tentativa de Conciliação, distribuídas da seguinte forma: por dia, 8 (oito) Iniciais às segundas-feiras, 7 (sete) Iniciais e 1 (uma) tentativa de Conciliação às terças-feiras e 3 (três) audiências de Instrução às quartas-feiras.

A **pauta semanal** do Juíza Substituta, em auxílio fixo, é composta de **39 (trinta e nove) audiências**, entre 24 (vinte e quatro) Iniciais, 6 (seis) UNAs, 6 (seis) Instruções e 3 (três) tentativas de Conciliação, distribuídas da seguinte forma: por dia, 8 (oito) Iniciais, 2 (duas) UNAs, 1 (uma) tentativa de Conciliação e 2 (duas) audiências de Instrução, realizadas às às segundas, quartas e sextas-feiras.

Assim, considerando a pauta realizada por dois magistrados, sucede na Unidade **58 (cinquenta e oito) audiências**, entre **39 (trinta e nove) Iniciais**, **6 (seis) UNAs**, **9 (nove) Instruções** e **4 (quatro) tentativas de Conciliação por semana**.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na quantidade de todos os tipos de audiência, ora, para mais, ora, para menos. Essa variação e diversidade implicou a realização de **51 (cinquenta e uma) audiências semanais**, entre 28 (vinte e oito) Iniciais, 6 (seis) Instruções, 7 (sete) UNAs e 10 (dez) tentativas de Conciliação, distribuídas às segundas, terças, quartas e sextas-feiras. Bem como implicou a designação de **57 (cinquenta e sete) audiências semanais**, entre 4 (quatro) Iniciais, 23 (vinte e três) Instruções, 28 (vinte e oito) UNAs e 2 (duas) tentativas de Conciliação. Nota-se que há um significativo incremento das audiências de Instrução e das UNAs que, possivelmente, favorecerão a redução do represamento dos processos que aguardam a 1ª audiência, bem como o encerramento da instrução.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, demonstrando a nomenclatura padronizada e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade. Quanto ao mais, **reitera-se** a determinação para que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção realizada no período de 12 a 16/4/2021, até o levantamento realizado em 5 e 6/julho/2021, são estas as diferenças verificadas:

Juiz Titular/Juiz Substituto

- UNAs do rito sumaríssimo: de 177 dias corridos - 5m27d, houve aumento do prazo para realização para 260 dias corridos - 8m20d, designadas para 23/3/2022;
- UNAs do rito ordinário: de 295 dias corridos - 9m25d, houve redução do prazo para realização para 288 dias corridos - 9m18d, designada para 20/4/2022;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 309 dias corridos - 10m9d, houve redução do prazo para realização para 258 dias corridos - 8m18d, designada para 21/3/2022;
- Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: de 310 dias corridos - 10m10d, houve redução do prazo para realização para 268 dias corridos - 8m28d, designada para 31/3/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 317 dias corridos - 10m17d, houve redução do prazo para realização para 265 dias corridos - 8m25d, designada para 28/3/2022;
- Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: de 309 dias corridos - 10m9d, houve redução do prazo para realização para 272 dias corridos - 9m2d, designada para 4/4/2022.

Juíza Substituta, em auxílio fixo:

- UNAs do rito sumaríssimo: de 191 dias corridos - 6m11d, houve aumento do prazo para realização para 262 dias corridos - 8m22d, designada para 25/3/2022;
- UNAs do rito ordinário: de 296 dias corridos - 9m26d, houve ligeiro aumento do prazo para realização para 300 dias corridos - 10m, designada para 2/5/2022;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 291 dias corridos - 9m21d, houve ligeiro aumento do prazo para realização para 297 dias corridos - 9m27d, designada para 29/4/2022;

- Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: de 291 dias corridos - 9m21d, houve aumento do prazo para realização para 304 dias corridos - 10m4d, designada para 6/5/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 303 dias corridos - 10m3d, houve redução do prazo para realização para 293 dias corridos - 9m23d, designada para 25/4/2022;
- Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: de 301 dias corridos - 10m1d, houve ligeiro aumento do prazo para realização para 304 dias corridos - 10m4d, designada para 6/5/2022.

Após cerca de três meses, apesar de ainda estarem extensos os prazos para realização das audiências UNAs e de Instrução, está evidente a redução dos prazos para realização dessas pautas e os aumentos de prazos identificados não são acentuados.

De qualquer maneira, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma ou próxima média de 52,4 Dias-Juiz, ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e dois dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Realizada a padronização e organização das salas de audiências no sistema PJe, conforme a Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021, outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sempre sejam próximas as datas de pauta do Juiz Titular/Juiz Substituto e da Juíza Substituta, em auxílio fixo.

A título de exemplo, no confronto dos prazos das audiências de Instruções do rito sumaríssimo, enquanto a pauta da Juiz Titular/Substituto está para 258 dias corridos - 8m18d, designada para 21/3/2022, a pauta da Juíza Substituta, em auxílio fixo, conta com 297 dias corridos - 9m27d, designada para 29/4/2022. Em face disso, **determina-se** a composição de pauta que mitigue o distanciamento evidenciado, além de manter o foco na redução dos prazos referidos acima.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021, bastando assim disponibilizá-las, na forma de seu artigo 7º. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que

cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.**
Prazo de 15 (quinze) dias.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os

quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação

do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a falta de observância em designar audiência decorrente de carta precatória inquiritória em pauta extra, incluindo-a em pauta normal, como no processo 0011413-02.2019.5.15.0131, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução dos processos indicados em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Provimento GP-CR 01/2019 e Comunicado CR nº 11/2019. Constatada a falta de consistência na aplicação da norma, **determina-se** a sua observância, a fim de que, apenas e tão somente no caso de insucesso da carta simples para citações e intimações postais, excepcionalmente, o Juízo se valha da possibilidade de utilização do “aviso de recebimento - A.R.”, ou, subsidiariamente, sendo imprescindível, de Oficial de Justiça ou edital, mediante decisão fundamentada, reconhecendo haver necessidade específica no processo. Assim, a mera incerteza

da entrega da notificação não é suficiente para uso da carta com “aviso de recebimento”, como visto no(s) processo(s) apontado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a **Recomendação CR nº 8/2017** que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências”, com grande número de processos (429 processos), dando cumprimento às determinações do Juízo, verificando **se os processos, sobretudo os mais antigos**, não estão dependentes de efetiva tramitação por vencimento do prazo ou por ausência de prazo de vencimento; “Preparar expedientes e comunicações”, também com grande quantidade de processos (854 processos); “Prazos vencidos”, com 27 (vinte e sete) processos; e “Recebimento da Instância Superior”, com também 27 (vinte e sete) processos. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Tendo em vista que foi identificado o procedimento de movimentação recente de processos para o que se conhecia como “subcaixas” no sistema PJe, até antes de sua versão 2.X, inclusive com inapropriada criação sob novos títulos, **determina-se**

a sua imediata abstenção. Não é demais salientar que a gestão dos processos deve se dar por meio das ferramentas GIGS e *CHIPS*, na forma da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, devendo se abster da exigência deles. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT, em 5/7/2021, indicou que há 1.127 (mil cento e vinte e sete) profissionais cadastrados no município de Campinas, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 410 (quatrocentos e dez) engenheiros, 6 (seis) técnicos em segurança do trabalho e 54 (cinquenta e quatro) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto

tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nos meses de março/2020, e de agosto/2020 a março/2021, o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, enquanto, em julho, outubro e dezembro/2019, janeiro e maio/2020, e em abril e maio/2021, houve maior impacto com o prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Por outro lado, nos meses de junho, agosto, setembro e novembro/2019, e fevereiro, abril, junho e julho/2020, os impactos são praticamente os mesmos nas duas circunstâncias. Os prazos de quaisquer dessas duas circunstâncias comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato

em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no

sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes

subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 80 (oitenta) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,5903, na última correção, com elevação para 0,6403 em dados atuais. Em certa medida, a

elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,4326 (da última correição) para 0,6329 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Determina-se que o Juízo se abstenha de fixar valores de honorários periciais acima do limite máximo de R\$1.000,00 (um mil reais), em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária. Inobservância da norma verificada no(s) processo(s) indicados em 1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara

e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;

4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

Determina-se que a Unidade dispense maior atenção no cumprimento das obrigações de fazer, o que não ocorreu em relação às anotações de CTPS (0012395-84.2017.5.15.0131), determinação de pagamento das diferenças fundiárias (0011726-31.2017.5.15.0131), entrega de documentos pela reclamada (0010785-81.2017.5.15.0131) e expedição de alvarás (0010199-42.2020.5.15.0130, redistribuído em 12/2/2020).

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Constatou-se que na maioria dos processos a liquidação tem início com a nomeação de perito contador. Em algumas exceções, quando há determinação para

que as partes o façam, constatou-se o início pela parte reclamada, que deverá apresentar os cálculos no prazo de 10 (dez) dias. Após a juntada, a parte autora é intimada para manifestação/impugnação. Uma vez descumprida a determinação pela reclamada, nomeia-se perito contador.

Constatou-se, ainda, que no despacho inicial da fase não há determinação para que as partes informem dados bancários para futuras transferências de valores, ficando este procedimento postergado para quando proferida a decisão.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.

4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.**

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

SISTEMA PJe-CALC

Verificou-se que a Unidade não recomenda às partes e aos peritos a utilização do sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Constatou-se que é praxe da Unidade dar início à liquidação com a nomeação de perito contador, com despacho que ordena que o laudo seja entregue no prazo de 60 (sessenta) dias e, após a juntada, as partes são intimadas para manifestação/impugnação em 8 (oito) dias. Havendo impugnação, dá-se ciência ao perito para esclarecimentos em 10 (dez) dias

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”,¹ recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do processo e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase. **Determina-se** que a Unidade implemente a boa prática apontada.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Análise” que dependem de saneamento ou impulso judicial para o devido prosseguimento.

Determina-se que a Unidade adote providências para realizar uma varredura nas mencionadas tarefas, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Constatou-se que os processos 0010058-88.2018.5.15.0131, 0010490-10.2018.5.15.0131, 0011801-02.2019.5.15.0131 e 0010056-21-2018.5.15.0131 foram encaminhados ao arquivo definitivo sem a expedição da requisição de honorários periciais determinada.

Determina-se a imediata conclusão dos processos para deliberações.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 345 (trezentos e quarenta e cinco) processos com decisões de liquidação pendentes, dos quais 216 (duzentos e dezesseis) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pelos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram a necessidade de saneamento em 627 (seiscentos e vinte e sete) registros de prazos vencidos.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade está implementando a transição quanto à utilização das ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade continue realizando a transição iniciada e faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foi encontrado, indevidamente, 1 (um) processo na fase de liquidação com o *chip* “BACENJUD - protocolar”.

Determina-se que a realização do bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 30/9/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 380 (trezentos e oitenta) processos para 382 (trezentos e oitenta e dois) processos, sendo 345 (trezentos e quarenta e cinco) processos com liquidação de sentença pendentes.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Considerando que, entre os processos mencionados há 3 (três) na 2ª Instância, 1 (um) aguardando audiência de tentativa de conciliação e 1 (um) aguardando análise do laudo contábil desde 26/5/2021, **determina-se** rigoroso acompanhamento para oportuna tramitação.

Não obstante, **determina-se** que a Unidade extraia relatórios dos processos com **maiores tempos de tramitação** a fim de que haja rigoroso acompanhamento e seja sempre priorizada a tramitação destes, para uma tramitação mais célere, efetiva e para que a Unidade obtenha melhores resultados no IGEST, evitando-se a demora de 8 (oito) meses, constatada no processo 0010143-16.2014.5.15.0131, primeiro com maior prazo de tramitação na fase, entre o registro do trânsito em julgado ocorrido em 28/9/2020 e a entrega do laudo contábil realizada em 26/5/2021, que aguarda análise até o momento.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 15 (quinze) processos, sendo o mais antigo uma Carta Precatória (0010672-88.2021.5.15.0131), que aguarda apreciação desde 18/5/2021.

Já, na tarefa intermediária “Análise” da fase de execução, constatou-se a existência de 12 (doze) processos, o mais antigo de 14/6/2020 (0010710-08.2018.5.15.0131).

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 190 (cento e noventa) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de setembro de 2020. O processo 0011045-27.2018.5.15.0131 teve despacho proferido há nove meses determinando a expedição de mandado para pesquisas básicas, o que não foi cumprido até o momento.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 32 (trinta e dois) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 7/4/2021 (0004600-76.2007.5.15.0131).

Já, nas tarefas “Assinar despacho” e “Assinar sentença na fase de execução”, foram localizados 8 (oito) processos, sendo o mais antigo o processo 0010973-45.2015.5.15.0131, que aguarda assinatura de despacho desde 13/4/2021. Há, ainda, um processo na tarefa “Assinar expedientes e comunicações - magistrado” (0011863-13.2017.5.15.0131) que aguarda assinatura desde 20/5/2021.

O panorama acima apresentado demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a um ano, o que significa um lapso temporal bastante acima do razoável.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, ainda, que o Juízo observe com rigor os termos da Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Determina-se, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, o que não ocorreu nos processos 0012504-98.2017.5.15.0131, 0011578-20.2017.5.15.0131.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou a tentativa de bloqueio no SISBAJUD e o protocolo.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Constatou-se que o Grupo Interno de Execução - GIE - da Vara não consultou previamente o sistema EXE15, expedindo mandado de forma desnecessária no processo 0011400-71.2017.5.15.0131.

Assim, **determina-se** que o GIE observe os estritos termos do item I da Ordem de Serviço CR nº 5/2016, que dispõe sobre a consulta ao EXE15 acerca das diligências já realizadas em face do mesmo devedor, como forma de evitar o retrabalho.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Em consulta ao painel do sistema PJe, constatou-se que no processo 0001417-87.2013.5.15.0131 há acórdão de 11/2/2020 determinando realização de pesquisas nos convênios CCS e COAF.

Não foram localizados processos com referência ao convênio SIMBA.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução. **Determina-se**, ainda, a imediata conclusão do processo para cumprimento do acórdão **datado de 11/2/2020**.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 574 (quinhentos e setenta e quatro) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, dos quais aproximadamente 222 (duzentos e vinte e dois) estão sem GIGS (mais antigo processo 0010306-88.2017.5.15.0131, desde março de 2020) e 67 (sessenta e sete) com GIGS vencido (mais antigo processo 0216100-29.2005.5.15.0131, vencido desde junho de 2020).

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não utiliza todos os *chips* disponíveis para a fase.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada

processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa apontada, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 25 (vinte e cinco) processos com o *chip* “Praça/Leilão – designar”, sendo o mais antigo o processo 0012279-78.2017.5.15.0131, desde 2/3/2020.

Constatou-se, ainda, que há 22 (vinte e dois) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, por exemplo, processo 0137500-86.2008.5.15.0131, com GIGS “01/12/2021 Prazo: Exe - Aguardando Hasta”, com determinação de 12/12/2019 para designação de hasta, até o momento não cumprida.

Determina-se a imediata conclusão dos processos para deliberação quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública, inclusive dos processos 0012279-78.2017.5.15.0131, 0137500-86.2008.5.15.0131, que estão sem tramitação desde 2/3/2020 e 12/12/2019, respectivamente.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 56 (cinquenta e seis) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Constatou-se, ainda, haver 40 (quarenta) processos com *chip* “Apreciar Emb Exec”. Constatou-se, ainda, que os processos 0000001-21.2012.5.15.0131 e 0012118-05.2016.5.15.0131 já estão aptos a julgamento e devem ser submetidos à conclusão.

Foram encontrados 24 (vinte e quatro) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução.

Constatou-se a existência de 13 (treze) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 40 (quarenta) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 11 (onze) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. O mais antigo (petição juntada em 22/5/2020) é o processo 0011287-20.2017.5.15.0131, cujo recurso já foi superado.

Verificou-se, por outro lado, a existência de 45 (quarenta e cinco) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0012304-28.2016.5.15.0131, na tarefa desde 10/5/2021.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

A Unidade também deve deixar de promover a manutenção de processos em tarefa intermediária (“Recebimento de Instância Superior”) e o fracionamento do cumprimento das determinações, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica, também, no agravamento dos índices da Unidade.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 692 (dez) depósitos pendentes de análise no escaninho, por exemplo 0011493-39.2014.5.15.0131, com depósito de 20/8/2019, já liberado indicando necessidade de saneamento do escaninho.

Determina-se que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina o arquivamento provisório da ação.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que prevê o sobrestamento do processo por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente, bem como os termos dos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB).

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Constatou-se que no caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento definitivo e não mantém sinalização com marcador correspondente no sistema PJe.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº

5/2019, o que não ocorreu nos processos 0011749-74.2017.5.15.0131 e 0012064-05.2017.5.15.0131, os quais, foram arquivados definitivamente.

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional.

Determina-se que o Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados.

Determina-se, também, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo anexe as cópias dos documentos à certidão de habilitação do crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida, em atendimento ao artigo 164, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

A Unidade noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor a norma mencionada.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que a Unidade prioriza a sua tramitação e que os processos estão recebendo tramitação regular.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se a variação de 1.334 (mil trezentos e trinta e quatro) para 1.408 (mil quatrocentos e oito) processos pendentes de finalização na fase de execução.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

DEPÓSITOS JUDICIAIS

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, o que não ocorreu no processo 0011230-70.2015.5.15.0131.

Determina-se, também, que o Juízo observe com rigor o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor, o que não ocorreu no processo 0010675-48.2018.5.15.0131.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que no processo 0012064-05.2017.5.15.0131, a Unidade lançou nos autos o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença” em face da mera expedição de certidão para habilitação de crédito trabalhista perante à Recuperação Judicial ao exequente, determinando o arquivamento dos autos, em descumprimento ao Comunicado CR nº 5/2019, bem como ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional.

Determina-se que o Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados.

Determina-se, também, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se a existência de depósitos ainda sem análise pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento,

sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br).

Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 8 de julho de 2021, às 11h40min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.